



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.946	010	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.946

Dispõe sobre o atestado do Espectro Autista e Síndrome de Down tornando-o permanente e com validade indeterminada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado como permanente no Município de Volta Redonda o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, que terá validade indeterminada.

Art. 2º A declaração de vida para fins legais será considerada anualmente através da renovação de passe livre para uso de transporte público e/ou a apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada realizada anualmente. Também poderá a declaração de vida ser considerada a cada cinco anos através da revalidação de carteira das pessoas TEA determinada pela Lei Romeo Mion.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 29 de março de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 20/2021
Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.946	011

 PREFEITURA DE VOLTA REDONDA PODER EXECUTIVO <i>Prefeito Antonio Francisco Neto</i>
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 5.946 Dispõe sobre o atestado do Espectro Autista e Síndrome de Down tornando-o permanente e com validade indeterminada. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica determinado como permanente no Município de Volta Redonda o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, que terá validade indeterminada. Art. 2º A declaração de vida para fins legais será considerada anualmente através da renovação de passe livre para uso de transporte público e/ou a apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada realizada anualmente. Também poderá a declaração de vida ser considerada a cada cinco anos através da revalidação de carteira das pessoas TEA determinada pela Lei Romeo Mion. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Volta Redonda, 29 de março de 2022. ANTONIO FRANCISCO NETO Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

